



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.

Resolução Conepe nº 002/2018

Dimensiona o quantitativo de estudantes por turma de componente curricular dos cursos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação extraída em reunião ordinária realizada no dia 03 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Dimensionar o quantitativo de estudantes por turma de componente curricular dos cursos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º A composição de turma por disciplinas terá como referência:

- I – disciplina teórica – 45 estudantes;
- II – disciplina teórico-prática, caracterizada como oficina ou exposição – 30 estudantes;
- III – disciplina teórica e prática:

- a) Grupo para aula teórica – 45 estudantes
- b) Grupo para aula prática desenvolvida em laboratório – Entre 15 e 23 estudantes
- c) Grupo para aula prática desenvolvida em ambulatório e hospital – 5 estudantes
- d) Grupo para aula prática desenvolvida em campo – Entre 10 e 12 estudantes

IV – disciplina prática em laboratório, escola e campo – Entre 10 e 12 estudantes

Parágrafo único: A disciplina prática, realizada em laboratório, que apresenta co-requisito teórico se enquadra na alínea b) do inciso III do artigo 2º

Art. 3º - A composição de turma para estágio terá como referência:

- I - Estágio em regime de Internato – 2 estudantes
- II - Estágio de Licenciatura – 10 estudantes
- III - Estágio em Equipe – Entre 8 e 10 estudantes

Art. 4º - Os componentes curriculares deverão ser ajustados nos Centros Multidisciplinares de acordo com o estabelecido na presente resolução.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Esta resolução entre em vigor a partir da sua aprovação.

Barreiras, 03 de maio de 2018

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.